



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO THIAGO MANZONI - GAB. 08



PARECER Nº

, DE 2024

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Resolução nº 6/2019, que
"institui o Código de Ética e Decoro
Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito
Federal e dá outras providências".**

**AUTORES: Deputado CHICO VIGILANTE e
outros**

RELATOR: Deputado THIAGO MANZONI

I – RELATÓRIO

Tendo o Deputado Chico Vigilante como primeiro signatário, a proposição em epígrafe objetiva instituir novo Código de Ética e Decoro Parlamentar no âmbito da Câmara Legislativa e dar novo tratamento aos procedimentos para apuração de atos infracionais e aplicação a Deputado Distrital de sanções disciplinares, incluídos os casos de perda do mandato. Em decorrência, o projeto prevê a revogação da Resolução nº 110, de 1996, que atualmente veicula o Código de Ética e Decoro, bem como dispositivos do Regimento Interno pertinentes à temática.

Outra inovação do projeto é a criação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que assumirá a pertinente área temática, a ser retirada do âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, colegiado que passará a denominar-se Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Legislação Participativa, incorporando a atribuição de receber, analisar e encaminhar sugestões legislativas da sociedade civil.

O projeto foi distribuído para análise mérito da Mesa Diretora e da CDDHCEDP, e para análise de admissibilidade à CCJ.

Na Mesa Diretora, o projeto foi aprovado na forma de substitutivo do relator (Emenda nº 26).

Na CDDHCEDP, o projeto foi aprovado na forma do **a) substitutivo da Mesa** (Emenda nº 26), **acrescido: b)** das Emendas nºs 28, 29, 30, 32, 33, 38 e 40 (subemendas) da Deputada Jaqueline

Silva; **c)** das Emendas nºs 43 a 60 (subemendas) de Relator; **d)** da Emenda nº 27 (subemenda) na forma da Subemenda nº 49 de relator; **e)** da Emenda nº 34 (subemenda) na forma da Subemenda nº 56 de relator; **f)** da Emenda nº 36 (subemenda) na forma da Subemenda nº 51 de relator.

Nesta CCJ, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos dos arts. 63, inciso I e § 1º, e 224, § 3º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição em tela quanto à admissibilidade, considerados os aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa.

Tratando-se de tema atinente à competência legislativa privativa da Câmara Legislativa, do ponto de vista dos aspectos formais e materiais de constitucionalidade, não vemos o que se possa opor à tramitação regular da proposição.

No que diz respeito à juridicidade, a proposição carece de reparos para corrigir imprecisões que poderão gerar insegurança na aplicação da norma.

No plano da regimentalidade, observamos que o projeto, assinado por dezesseis Deputados, atende à exigência de iniciativa para alteração tanto do Código de Ética e Decoro Parlamentar quanto do Regimento Interno, conforme as seguintes prescrições:

Resolução nº 110/1996

"Art. 23. Este Código pode ser modificado por proposta de dois terços dos membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal."

Regimento Interno

"Art. 135. Estão sujeitas a número mínimo de subscritores as seguintes proposições:

(...)

III – assinadas por um terço dos Deputados Distritais:

(...)

k) projeto de resolução dispondo sobre alteração ou reforma do Regimento Interno;

(...)

Art. 224. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado ou, ainda, adaptado à Lei Orgânica do Distrito Federal, por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I – de um terço dos Deputados Distritais;"

No plano da técnica legislativa e da redação, considerados os termos da aprovação do projeto na CDDHCEDP, observamos ocorrência pontual de incoerências evidentes em remissão a dispositivos do projeto e também de erro material na nomenclatura da nova Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Legislação Participativa (Emenda nº 57 – submenda), motivo pelo qual propomos o substitutivo anexo que, além dos ajustes de juridicidade, consolida a redação aprovada nas Comissões anteriores, preparando-a para a deliberação em Plenário.

Ante o exposto, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 6/2019, do substitutivo da Mesa Diretora (Emenda nº 26) e das Emendas 27 a 38 e 40 a

60, na forma do **substitutivo** desta Comissão.

DEPUTADO THIAGO MANZONI*Relator*

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - Matr. 00172, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 08:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1555768** Código CRC: **58E9F9CE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br

00001-00043485/2023-01

1555768v2